1
1
CLCLLC LCCC VCLCCCC CCLCCCC
5
L
Ĺ
5
5
2
2
2
ò
,
-/
,,
:
•
٠

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº770/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11196/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** José Fernando de Farias (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2940/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016 (U.G: 150102), da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC, de responsabilidade do Senhor José Fernando de Farias, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Fernando de Farias, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	С
	п
	17
	ᄴ
	\Box
	щ
	C
	ถึ
	ic
	۶
	ш
	\subset
	ŭ
	7
	ď
	C
	ñ
	12
ند	4
٩.	O
N	α
ゴ	ć
=	₩
O	ď
Ś	٠:
	⋍
ш	\mathcal{L}
$\overline{\sim}$	II.
_	=
\sim	И
پ	C
ഗ	č
Ö	×
ب	\preceq
œ	A
$\overline{\sim}$:
щ,	C
⋖	Č
m	÷
_	۶,
\circ	٠Ç
\preceq	C
℄	_
\circ	_
\preceq	a
,	Č
≒	Ę
Ō	7
Ω	ኌ
a	Ċ
Æ	-
\equiv	a
酉	4
×	_0
⊏	τ
☴	ã
īΩ	ځ
€	7
	r/spada a
.0	5
.≘°	
ġ	2
o dig	2
do dig	2
ado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	200
nado dig	4
inado dig	d you
sinado dig	m dov h
ssinado dig	d you me
assinado dig	d you me
iassin	d you me at
iassin	d you me and
iassin	tre am gov h
iassin	a tream and b
iassin	Hatrage Act by
iassin	ulta tre am doy h
iassin	sulta tre am doy h
iassin	norulta top am dov h
iassin	d you me and ethisance
iassin	÷
iassin	/consulta toe am gov h
iassin	//consulta to am gov h
iassin	o://consulta toe am doy h
iassin	to://consulta toe am doy h
iassin	thought a tre am dov h
iassin	http://consulta toe am gov h
iassin	b http://consulta top am gov h
iassin	te http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado dig	site http://consulta toe am gov h
iassin	site http://consulta toe am gov h
iassin	o site http://consulta toe am gov h
iassin	o site http://consulta toe am gov h
iassin	o site http://c
iassin	ara conferência acesse o site http://consulta toe am dov h

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº770/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.3.1.** A Nota de Empenho n° 00017/16 não se encontra no valor total da despesa correspondente a data de início dos serviços até o final do exercício, contrariando o art. 60, §3º, da Lei nº 4320/64 e o art. 7°, §3°, III, da Lei n° 8.666/93;
 - **10.3.2.** Ausência de maiores justificativas para aditamento do ajuste, exigência do art. 57, § 2°, da Lei n° 8.666/93;
 - **10.3.3.** O Termo de Referência não apresenta explicações e/ou detalhamentos que justifiquem o quantitativo de fornecimento de 500 quentinhas, contrariando o caput do art. 14, c/c o art. 15, §7°, II, da Lei n° 8.666/93 e o art. 9°, caput, do Decreto 3246, de 28 de dezembro de 2015, da Prefeitura de Manaus;
 - **10.3.4.** Ausência de comprovação e/ou informação das atividades executadas pelos servidores da SEPDEC nas datas em que foram entregues as refeições.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Julho de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio

	٧3
	AN: 199CAEDC-6DB95B53-E0EA630E-DEEDEDA3
	۲
	Ę,
	2
	CÓMICO: 1000 AFDO BORBAS, FOF ARS
	Ľ,
	ŭ
⋖	SOR
SOUZA	ב
တ္တ	٢
Ы	
Ö	٥
õ	90
Ŗ	ċ
B	5
PO-	CÓ CICO
italmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	9
ŏ	, L
te F	2
Эe	0
諨	9
₽	1/01
foi assinado c	2
пã	5
ssi	5
<u></u>	4
documento foi	±
neu	ū
Ę	0
용	<u>,</u>
Este o	4
Ш	÷
	0
	nfarância acaeca
	Č
	<u>.</u>
	rôn
	pfo

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº770/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral